

## A EMPRESA COMUNITÁRIA

CARLOS DA SILVA

*Existe um dispositivo constitucional sôbre a participação direta dos trabalhadores nos lucros das emprêsas. Nunca, no Brasil, se conseguiu chegar a uma fórmula viável para a regulamentação do referido imperativo de nossa Constituição. Um nôvo projeto neste sentido acaba de ser apresentado à Câmara. O presente artigo, escrito por um chefe de emprêsa que já adota a participação nos lucros, analisa o projeto revelando as bases doutrinárias sôbre as quais se fundamenta.*

**J**ULGAMOS que finalmente foi apresentado ao Congresso Nacional um projeto que possibilitará, de forma justa e objetiva, a aplicação, na prática, do dispositivo constitucional que estabeleceu a participação obrigatória e direta dos trabalhadores nos lucros de suas emprêsas. Referimo-nos ao Projeto n.º 531, de 1963, apresentado pelo ilustre Deputado JUAREZ TÁVORA, o qual "Regula a participação do trabalhador nos lucros da emprêsa dando a esta uma nova estrutura".

Em verdade sômente dando à emprêsa uma estrutura de feição comunitária, foi possível encontrar objetivamente a solução para esta inadiável regulamentação. Sômente com a ordem obtida com base na Justiça e na Verdade poderemos atingir a almejada Paz Social, abrandando as tensões

humanas e eliminando os pretextos dos interessados em tirar, das lutas de classes, os proveitos para as revoluções sociais e políticas.

Para bem atingir o espírito desta lei é fundamental que se faça uma análise das funções empresariais, considerando-se que as sociedades, embora estruturadas como instituições econômicas, são inevitavelmente determinadoras do aparecimento de comunidades humanas de trabalho. Essas empresas, não importando suas estruturas jurídicas, para realizar seus objetivos econômicos, terão que unir racional e sistematicamente os diversos agentes da produção, tirando deles o melhor proveito. É óbvio que a empresa deverá apresentar-se normalmente em condições de equilíbrio, com adequada base econômica, obtida através de uma justa Receita; se é todavia verdade que esta realização econômica é condição primeira para a sobrevivência da empresa, é preciso ter em conta que a função essencial é a de *servir*, atendendo eticamente às necessidades reais da coletividade, remunerando corretamente os fatores de produção e atuando como agente eficaz na promoção humana de seus colaboradores.

É totalmente ultrapassado o conceito de empresas, puramente patrimoniais, que visavam unicamente a maximização dos lucros, com base num liberalismo econômico, falso e imoral, responsável pelos graves problemas políticos, econômicos e sociais que hoje enfrentamos.

Os lucros das instituições econômicas, bem comum dos fatores que colaboraram solidariamente para a sua realização, devem aparecer na formação dos preços com a finalidade de remunerar riscos ou incertezas e de fornecer os recursos indispensáveis ao desenvolvimento das empresas; é ele sobretudo um ativo elemento de estímulo à produtividade, à inovação e à iniciativa humana. É fora de dúvida que nos referimos aqui ao lucro justo e não àquele obtido através de procedimentos empresariais inconfessáveis.

É necessário também sublinhar que as empresas, cujos dirigentes alegam não poder satisfazer às exigências mínimas de remunerar corretamente o Trabalho, mesmo que em seus balanços gerais apresentem resultados positivos, são de fato empresas deficitárias e quaisquer lucros ou gratificações atri-

buidas ao Capital e à Direção são espoliações do acervo comum. Uma empresa, permanentemente deficitária, não pode servir à comunidade.

Sòmente atendendo às exigências da justiça social e do bem comum, integrando o homem que colabora nas atividades produtivas, dando-lhe a correspondente participação direta nos resultados da empresa, poderemos dar ao trabalhador o senso de que também êle é um elemento criador das condições do mundo em que vive.

O trabalhador assim motivado terá interêsse real no aumento da produtividade, ao mesmo tempo que compreende que o seu aperfeiçoamento profissional e a sua especialização determinarão maior segurança econômica; êle estará também se realizando como pessoa e colaborando para um bem comum: a posição econômica de sua empresa.

Para atingir progressivamente êste objetivo, necessário se torna que os dirigentes tomem corajosa e decididamente a iniciativa de um movimento de educação da responsabilidade dos trabalhadores, tendo-se em conta, todavia, que a verdadeira escola da democracia é o seu próprio exercício efetivo; sòmente deferindo responsabilidades e pela sua prática continuada será possível educar o senso de responsabilidade.

Os dirigentes de empresas, interessados em realmente democratizar suas organizações privadas devem esforçar-se para compreender o ponto-de-vista dos demais elementos humanos que colaboram nas suas empresas. Não se trata de dar razão a todos, mas sim de real empenho na procura da verdade. Seria desnecessário relembrar que a realidade tem inúmeros aspectos diversos e muitas vêzes o conhecimento do dirigente, mesmo dotado de inteligência e experiência, sòmente alcançam alguns dêsses aspectos. A sêde da certeza, de conhecimento correto e amor à verdade, exigem que procure e aceite esta verdade de onde quer que ela venha.

Um dos pontos importantes apresentados no projeto é o de conceituar de maneira clara os direitos e as responsabilidades para os representantes do Capital, da Direção e do Trabalho, ligando-os solidariamente nos deveres da produção e na participação dos resultados econômicos.

Corrige-se aqui o erro de alguns empresários que lamentavelmente ainda hoje atribuem ao Capital, como fator de produção, a primazia no processo de criação de riquezas. É este um conceito iníquo, unilateral e falso, pois esquece que, em verdade, ao lado das dádivas divinas da Natureza, o que encontramos é a criatura humana, com todos os seus direitos de ser superior, que por suas origens naturais e sobrenaturais deve ser a razão de ser e o fim de qualquer instituição. Cada vida humana independe de condições econômicas, de sexo ou de raça, tem direitos e deveres, os quais nenhuma sociedade poderá eliminar; é pela união fecunda da Natureza com o homem que evolui a civilização. É pelo digno trabalho humano que se criam, associando-se a matéria-prima e a inteligência, os instrumentos da produção desde as elementares ferramentas, até as máquinas ou fábricas; é pelo trabalho que se forma o capital — sinônimo de trabalho acumulado. O Capital é pois basicamente produto da atividade humana e pode ser criado ou aumentado pela ação direta do homem, ou seja, pela decisão de poupar e investir. Este é o encaminhamento de raciocínio do projeto de participação nos lucros; os fatores: Capital — Direção e Trabalho são ali homogeneizados por uma única dimensão: o trabalho humano.

Outro aspecto básico apresentado na lei é o da distinção entre remunerações primárias (despesas) e as remunerações secundárias (lucros), devidas ao Capital, à Direção e ao Trabalho — na exata proporção em que contribuiram na produção e nos resultados econômicos, num determinado período de tempo. Como remunerações primárias estão caracterizados os juros do Capital Social, corrigido periodicamente, os honorários fixados estatutariamente e os salários, com os respectivos encargos.

Pode-se aqui inquirir porque foi adotada essa distinção em três fatores e não em apenas dois, Capital e Trabalho. A razão reside na especificidade das funções da Direção — coordenadora no nível da empresa, de todos os fatores de produção, cabendo-lhe toda a responsabilidade de administrar, inovar e desenvolver de forma sistemática, justa e harmoniosa, os meios adequados para a realização econômica

da empresa e paralelo atendimento das reais necessidades da comunidade.

No final de cada exercício social, remunerados os três fatores básicos da produção, deduzidas as despesas de custeio e fundos legais, o que resta da Receita é o Lucro Real, acervo comum, a ser partilhado, como remuneração secundária, pelos elementos representantes do Capital, da Direção e do Trabalho.

Esses resultados serão do conhecimento de todos através das publicações já obrigatórias para as Sociedades Anônimas, de seus balanços gerais, e das Atas das Assembléias de Acionistas.

O problema da partilha desse acervo comum, o lucro, pelos três fatores, tem neste projeto de lei uma solução correta, baseada em critérios objetivos e de justiça social. Foi talvez a inadequação na solução deste problema, fixando percentagens arbitrárias, que tornou inviável a maior parte dos projetos já apresentados para a regulamentação deste dispositivo constitucional.

A determinação do *quantum* a ser atribuído a cada fator foi conseguida, abandonando-se qualquer correlação entre Capital Social e Lucro. Nada mais falsa que tal correlação. O Lucro Real está diretamente vinculado ao montante das operações empresariais ou seja à Receita.

O projeto procurou corretamente determinar inicialmente a contribuição do Trabalho na Produção. Utilizou-se de elementos facilmente obtidos em qualquer balanço geral: salários e custo total de produção. O custo total da produção pode ser facilmente determinado de forma indireta pela diferença entre Receita Total e Lucros.

A relação, pois, de salários e custo total da produção mede a contribuição do Trabalho nessa produção; nada mais justo que atribuir ao Trabalho a mesma participação percentual nos lucros apurados contabilmente.

Dependendo do tipo de empresa, de suas atividades, do seu estágio tecnológico, de sua produtividade, das condições de seus mercados, diferentes serão as proporções das efetivas contribuições do Capital, da Direção e do Trabalho, na produção e na obtenção dos lucros.

A fórmula final que exprime a participação dos empregados nos lucros é, pois:

$$\text{Pt \%} = \frac{\text{Salários Totais} \times 100}{\text{Custo Total de Produção}} \times \text{Lucro Real}$$

Exemplificando: numa empresa, o trabalho representou, durante um exercício social, 30% do custo total da produção; aos empregados será atribuído um montante correspondente a 30% dos lucros apurados; os demais 70% serão atribuídos integralmente aos representantes do Capital ou ao Capital e Direção, nas percentagens que os estatutos de cada empresa o determinarem.

O outro aspecto corretamente apresentado neste projeto é o do rateio entre os empregados, do montante atribuído ao Trabalho.

O critério básico adotado foi o dos salários afetado por coeficientes de ponderação em função da antiguidade do empregado na própria empresa. Admitindo-se que o salário de cada colaborador deve medir seu esforço e contribuição para a obtenção dos resultados econômicos, pode-se deixar de considerar a avaliação por mérito que inevitavelmente é recebida por parte dos empregados com profundas suspeitas.

A fixação de dois anos de permanência na empresa, embora não represente o ideal a ser atingido, parece-nos um mínimo razoável para a avaliação da autenticidade do desejo de integração do empregado na sua empresa, além do aspecto prático que conduz pela simplificação de cálculos para os empregados transitórios.

Os pesos atribuídos para a antiguidade dos empregados, evidentemente, podem ser discutíveis, mas sabemos que a mesma representa a opinião de um grande grupo de dirigentes de empresas que colaboraram neste projeto.

O problema de distribuição desses lucros, que a muitos parecia insolúvel, encontrou finalmente uma solução pautada no bem comum e na justiça distributiva. A maioria das empresas nacionais, motivadas quer por decisão de expansão, quer por investimentos para maior produtividade, necessita cada vez mais de aumentos do Capital Social, pois a galopante inflação descapitaliza-as e priva, dia a dia, de signifi-

cado o seu Capital de giro. Em conseqüência, grande número de sociedades anônimas, vêm aumentando seu Capital Social utilizando os lucros apurados e emitindo, em conseqüência, novas ações.

Surge então aqui, dentro da atual conjuntura econômica nacional, a extraordinária oportunidade de tentar, através de um mecanismo simples, a integração crescente dos empregados no processo produtivo, aproveitando a lei que regulamentará a sua participação obrigatória e direta nos lucros.

Para re-estruturarmos as empêsas, numa concepção comunitária, é básica a participação acionária dos empregados nas próprias empêsas. Tal objetivo será atingido mais facilmente pela instituição da "ação do trabalho" cujas características principais são as das ações ordinárias, com direito a voto, com restrições unicamente de circulação fora da própria empêsa, como estabeleceu o projeto de lei n.º 219, de 1963. O efeito da associação dos próprios empregados, como acionistas, participando pessoalmente em assembléias-gerais, discutindo e votando democraticamente os resultados econômicos da produção, para a qual contribuíram com seu esforço, possibilitarão facilmente a integração da comunidade de trabalho na Sociedade. Este projeto elaborado por um grupo da Associação de Dirigentes Cristãos de Empêsas da Guanabara (ADCE-GB) foi discutido e apresentado pelo Deputado JUAREZ TÁVORA e está tendo encaminhamento no Congresso Nacional. As ações de trabalho poderão ser emitidas para simples subscrição de Capital pelos seus colaboradores ou para pagamento da participação dos empregados nos lucros apurados, no caso da Assembléia de Acionistas decidir pelo reinvestimento dos lucros e aumento do Capital Social.

À empêsa se realizará como comunidade, isto é, como lugar natural, onde homens, seres racionais e livres, pensam e decidem juntos sôbre os problemas comuns.

Os resultados da correta e harmoniosa colaboração entre os elementos do Capital, da Direção e do Trabalho poderão contribuir eficazmente para a obtenção da paz e tranqüilidade indispensáveis para produzir, garantindo a sobrevivên-

cia e rentabilidade das empresas privadas, nas quais se baseia a economia nacional.

Julgamos que o desafio que hoje é feito aos empresários é, exatamente, o de demonstrar, de forma justa e verdadeira, a possibilidade de enfrentar conscientemente os erros das empresas puramente capitalistas e evitar a transformação das empresas privadas em estatais, provando que dentro do regime democrático, apesar de suas imperfeições, é possível superar os graves e atuais problemas sociais, econômicos e políticos que nos afligem, conservando êsse bem supremo que é a verdadeira liberdade.

A sobrevivência da Democracia está a depender diretamente desta re-estruturação possibilitando a verdadeira democratização das empresas, permitindo que toda a comunidade humana de trabalho participe efetivamente da vida de suas empresas, respeitadas as responsabilidades e direitos que lhes cabem pelas funções exercidas. Êstes projetos de leis ns. 531, de 1963, e 219, de 1963, podem não realizar ainda um ideal, mas temos consciência, indicam um firme roteiro para fazer da empresa privada uma escola de democracia, com benéficas conseqüências políticas, sociais e econômicas.

Que Deus inspire nossos legisladores e empresários colocando-os em situação de vislumbrar os reais benefícios que a todos advirão com a re-estruturação das empresas em bases realmente democráticas e cristãs.

**AR CONDICIONADO**

engenheiros  
especializados

**SISTÊNCIA E GARANTIA**

*Confort-Air S/A*

ENGENHARIA - INDÚSTRIA  
COMÉRCIO

WASHINGTON LUIS, 81 - 1º, 2º • 3º - TELEFONES 22-2030 • 22-4925